



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de São Vicente do Sul/RS

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Execução Projeto Construção de Salas de aula provisórias na EMEI Cristo Educador, na Rua General Joao Manoel nº 1740, Centro, São Vicente do Sul/RS, através de recursos do FR- 1569, SV 1935, PA-2039 Manutenção das atividades de Ensino Infantil.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. A contratação pretendida torna-se necessária em razão da **urgência na ampliação provisória da infraestrutura física da EMEI Cristo Educador**, diante do aumento da demanda por vagas na Educação Infantil e da insuficiência de salas de aula disponíveis para atendimento adequado dos alunos matriculados.

2.2. A inexistência de espaços suficientes compromete o regular funcionamento das atividades pedagógicas, o cumprimento do calendário escolar e a observância dos parâmetros mínimos de conforto, segurança e salubridade exigidos pelos órgãos educacionais competentes. Tal situação demanda **solução imediata**, não sendo recomendável aguardar os prazos inerentes a um procedimento licitatório convencional, sob pena de prejuízo ao interesse público e ao direito fundamental à educação.

2.3. A contratação por **Pregão Eletrônico** justifica-se pela necessidade de atender à **demand emergencial** da rede educacional, garantindo **celeridade, eficiência e continuidade na prestação do serviço público**. Essa modalidade permite a aquisição de **bens comuns** com preços previamente competitivos e condições vantajosas, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, assegurando a pronta disponibilidade do mobiliário necessário e o atendimento imediato às unidades escolares

2.4. Ressalta-se que a contratação será restrita ao **estritamente necessário**, com prazo e objeto compatíveis com a solução provisória, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, bem como a devida justificativa de preços e escolha do fornecedor.

Diante do exposto, evidencia-se a **necessidade de contratação por Pregão Eletrônico**, a fim de viabilizar, em caráter **imediato**, a aquisição dos **bens necessários para a construção de salas de aula provisórias** na **EMEI Cristo Educador**, garantindo **celeridade, eficiência e continuidade das atividades educacionais**, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. Não se aplica. A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul, vez que se encontra autorizado no programa, que ocorre de forma ocasional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1- Serão solicitados documentos relativos à qualificação técnica operacional e



profissional;

3.2- a licitante deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica no conselho regional de engenharia e agronomia – CREA ou conselho de arquitetura e urbanismo - CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, com habilitação para execução de serviços de arquitetura e engenharia, emitida pelo crea ou cau da jurisdição da sede da empresa licitante;

3.3- A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado em que a mesma tenha executado obra / serviço similar, através de apresentação de atestado ou certidão emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s);

3.4- A licitante deverá apresentar indicação e qualificação do Responsável Técnico – 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou ainda pela Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) do LICITANTE, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste edital, e que será(ão) o elemento de ligação entre a empresa e a FISCALIZAÇÃO durante a execução do contrato;

3.5. Deverá ser apresentada comprovação de que este profissional tem habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR;

3.6. Deverá ser apresentada comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado deste profissional, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART / RRT) emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A relação entra a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, com base em vistoria prévia realizada no imóvel a ser reformado, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MATERIAL + MÃO DE OBRA	QUANT	UNID
1	SALAS DE AULA PROVISÓRIAS		
1.1	SALA SONINHO	01	SVÇ
1.2	FORRO E ILUMINAÇÃO SALA 01	01	SVÇ
1.3	FORRO E ILUMINAÇÃO SALA 01	01	SVÇ
1.4	SALA MATERNAL	01	SVÇ



4. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.1. Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia.

4.2. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

I. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

4.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

I. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

III. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

IV. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

V. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

VI. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

5.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas deverão estar acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020);

5.2. A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido através de levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, elaboração dos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação;

5.3. Levando-se em conta as características do objeto demandado, entende-se que a melhor solução para a realização da obra é a execução indireta e a modalidade escolhida será a Concorrência;

5.5. O **Pregão Eletrônico** é a modalidade de licitação adequada para a aquisição de **bens e serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, permitindo seleção da proposta **mais vantajosa** para a Administração, com **celeridade e transparência**, especialmente quando se trata de bens e serviços padronizados e passíveis de comparação objetiva de preços e condições.

5.6. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital;

5.7. Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de dispensa de licitação na forma eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso



para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de menor preço global;

5.8. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa de preços da contratação deverá ser compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços da tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal ferramenta utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da construção civil no Brasil;

6.2. Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração;

6.3. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI;

6.4. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública;

6.5. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico/Memorial Descritivo.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A contratação destina-se a execução de obra de engenharia, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico.

7.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução do projeto demandado, por meio de **Pregão Eletrônico**, garantindo **celeridade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa** para a Administração.

7.3. O objeto deste ETP Execução Projeto Construção de Salas de aula provisórias na EMEI Cristo Educador, na Rua General Joao Manoel nº 1740, Centro, São Vicente do Sul/RS

7.4 A contratação é necessária para atender ao **interesse público**, com a finalidade de assegurar a **oferta de educação infantil de qualidade** à comunidade atendida pela EMEI Cristo Educador. Para tanto, é imprescindível que a unidade escolar disponha, além de profissionais qualificados, de uma **estrutura física adequada**, que possibilite o desenvolvimento das atividades pedagógicas de forma segura, organizada e em conformidade com as normas educacionais vigentes, não expondo a riscos a integridade física, a saúde e o bem-estar das crianças, bem como dos profissionais da educação que atuam na unidade.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica;

8.2. Entende-se que não há viabilidade técnica/econômica na divisão dos serviços, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

8.3. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de



atividade, além de indicar o fracionamento do objeto;

8.4. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Almeja-se assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

9.2. A contratação decorrente do presente **Pregão Eletrônico** exigirá da contratada o cumprimento de **boas práticas de sustentabilidade**, contribuindo para a **racionalização e otimização do uso de recursos** e para a **redução dos impactos ambientais**

9.3. Considerando que a contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, os benefícios diretos e indiretos concentram-se na **economicidade** e na **vantajosidade** para a Administração Pública. O procedimento eletrônico amplia a **competitividade entre fornecedores do mesmo ramo**, permitindo a obtenção de propostas com **preços compatíveis com os praticados no mercado** e a seleção da **proposta mais vantajosa**. A contratação observará os **requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório**, em conformidade com os princípios do **planejamento, eficiência, transparência, isonomia** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, contribuindo para a **racionalização, otimização e adequado emprego dos recursos públicos**.

9.4. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico e Projeto Básico.

9.5. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras de reforma, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, já empregado na área a ser intervinda;

9.6. Pretende-se, com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

10.1. Visando a correta execução do contrato, a Contratante / Contratada deverão observar as regras estabelecidas pela Lei n.º 14.133 de 2021 acerca das diretrizes quanto a participação no procedimento, execução e fiscalização da obra e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação.

10.2. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- I.** Elaboração do Projeto Básico;
- II.** Elaboração de minuta de contrato;
- III.** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- IV.** Análise da manifestação jurídica, e se necessário o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- V.** Publicação e divulgação do edital e anexos;
- VI.** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- VII.** Realização do certame, com suas respectivas etapas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos



resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra contratada;

12.2. A contratação pretendida caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais;

12.3. Diante disso, na execução da reforma deverá a contratante e a contratada, observarem das normas de proteção ambiental, cabendo a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

13.1. Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a contratação mostra-se VIÁVEL, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da contratação demandada através de dispensa licitação, na forma eletrônica, tipo julgamento menor preço global, nos termos dos artigos 6º inciso XXXVIII, 17º § 2º e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 14 de Janeiro de 2026

Rosani K. Palmeiro
Secretaria Municipal de Educação